

deliberado em sua 510ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao art. 1º da Portaria-DG ANTAQ nº 364/2021, com a seguinte redação: "Art. 1º (...)Parágrafo único. O Gestor de Segurança da Informação será o coordenador do CGDSI."

O art. 2º da Portaria-DG ANTAQ nº 364/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O CGDSI é composto pelos seguintes membros:I - Chefe de Gabinete do Diretor-Geral, que o coordenará;II - Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação, que exercerá a Secretaria-Executiva do comitê;III - Titular da Secretaria-Geral;IV - Titular da Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna;V - Um representante das unidades finalísticas; e VI - Encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.(...)"

Art. 3º Acrescentar o art. 6º-A à Portaria-DG ANTAQ nº 364/2021, com a seguinte redação:"Art. 6º-A. Fica revogada a Portaria-DG nº 206/2011, que instituiu o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (CGSI)."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 50300.017442/2020-31. Fiscalizada: EMBRAREB SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA., CNPJ nº 30.864.027/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização da Navegação, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, decido pela subsistência do Auto de Infração nº 004729-5 (SEI 1228281), considerando ter restado configurada a autoria e a materialidade da autuada na infração tipificada no art. 32, inciso I, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, decidindo, assim, pela aplicação da penalidade de advertência.

FABIO QUEIROZ FONSECA
Gerente

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA**

DELIBERAÇÃO Nº 339, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 084, de 4 de outubro de 2021, e no que consta dos Processos nº 50500.089187/2020-71 e nº 50500.084890/2021-74, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 325, de 24 de setembro de 2021, que suspendeu a eficácia da Deliberação nº 277, de 24 de agosto de 2021, fundamentada em determinação constante de Despacho do Ministro Augusto Nardes, proferido no âmbito do TC nº 037.506/2021-8.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 340, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 028, de 4 de outubro de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.065140/2021-01, DELIBERA:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas no anexo a esta Deliberação, as quais definem a poligonal de utilidade pública de 1 (uma) área nos municípios de Belo Horizonte, Sabará e Santa Luzia, no estado de Minas Gerais, destinada à duplicação do Ramal de Costa Lacerda - Capitão Eduardo, da Estrada de Ferro Vitória à Minas - EFVM concedida à Vale S/A.

Art. 2º Fica a Vale S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Vale S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a Concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo a esta Deliberação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

MARCO	ÁREA COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	7.803.592,0879	619.892,2298
2	7.803.598,5049	619.880,5232
3	7.803.625,7612	619.774,8608
4	7.803.661,4910	619.707,8741
5	7.803.682,0042	619.674,9822
6	7.803.698,9198	619.653,7071
7	7.803.721,2568	619.630,2260
8	7.803.754,0325	619.603,3991
9	7.803.793,8130	619.577,5072
10	7.803.859,7998	619.537,0409
11	7.803.881,3517	619.523,4153
12	7.803.891,0487	619.516,3518
13	7.803.915,0967	619.488,3857
14	7.803.924,1074	619.470,6315
15	7.803.930,5365	619.456,3889
16	7.804.174,7452	618.908,5047
17	7.804.187,9085	618.879,9558
18	7.804.206,0796	618.846,9859
19	7.804.229,3364	618.814,8574
20	7.804.248,9544	618.793,4327
21	7.804.270,4521	618.774,1434
22	7.804.297,5060	618.754,9232
23	7.804.317,1840	618.743,4520
24	7.804.351,3522	618.727,6490
25	7.804.380,7576	618.716,5298
26	7.804.716,2641	618.594,5224

27	7.804.820,5979	618.556,5813
28	7.804.775,2383	618.466,6695
29	7.804.850,6219	618.416,6661
30	7.804.913,2564	618.375,1195
31	7.804.932,6985	618.361,9594
32	7.804.957,9883	618.341,4699
33	7.804.974,8949	618.325,1805
34	7.805.117,0366	618.185,6393
35	7.805.245,4430	618.075,6103
36	7.805.396,1016	617.979,2170
37	7.805.474,6027	617.936,8246
38	7.805.526,3205	617.913,6850
39	7.805.590,0132	617.895,6203
40	7.805.633,7097	617.889,4624
41	7.805.690,8030	617.889,7393
42	7.805.757,7187	617.899,9257
43	7.805.819,5884	617.920,6906
44	7.805.861,0429	617.940,8909
45	7.805.919,3700	617.973,9308
46	7.805.965,8353	618.000,4500
47	7.805.988,6587	618.013,7174
48	7.806.018,2629	618.032,7483
49	7.806.035,1380	618.045,0751
50	7.806.084,4157	618.089,9424
51	7.806.109,3579	618.118,5957
52	7.806.134,1537	618.156,2851
53	7.806.053,0323	618.215,7286
54	7.806.069,4340	618.250,0483
55	7.806.080,6531	618.282,2602
56	7.806.088,4407	618.322,0223
57	7.806.091,1194	618.352,6956
58	7.806.091,6432	618.390,6377
59	7.806.091,4137	618.451,4776
60	7.806.091,6450	618.477,8748
61	7.806.092,7623	618.492,8083
62	7.806.096,3606	618.509,4470
63	7.806.102,5697	618.524,3702
64	7.806.115,5891	618.543,0500
65	7.806.133,7542	618.557,7145
66	7.806.149,3947	618.566,2138
67	7.806.173,4815	618.577,0159
68	7.806.194,5007	618.586,1275
69	7.806.227,7223	618.599,3976
70	7.806.236,3114	618.601,7103
71	7.806.246,1804	618.602,9800
72	7.806.253,8631	618.602,5445
73	7.806.264,5509	618.600,8131
74	7.806.276,7753	618.596,4161
75	7.806.305,2881	618.582,6075
76	7.806.348,5251	618.560,5049
77	7.806.379,6997	618.545,1754
78	7.806.419,2064	618.529,8614
79	7.806.472,4502	618.518,5539
80	7.806.514,3140	618.516,6207
81	7.806.569,4103	618.526,1896
82	7.806.609,6180	618.539,5549
83	7.806.641,5045	618.553,3428
84	7.806.757,3004	618.605,5667
85	7.806.785,6160	618.619,1482
86	7.806.828,1645	618.646,6466
87	7.806.839,2267	618.655,6642
88	7.806.862,2333	618.677,0400
89	7.806.931,7504	618.713,9021
90	7.806.969,3098	618.690,7123
91	7.807.000,4934	618.671,4590
92	7.807.021,5083	618.599,8900
93	7.807.028,7335	618.577,3676
94	7.807.037,9943	618.552,3131
95	7.807.051,0864	618.522,6649
96	7.807.067,5223	618.491,5077
97	7.807.088,3301	618.456,8304
98	7.807.102,3437	618.434,1774
99	7.807.129,3931	618.391,1432
100	7.807.154,6766	618.356,3432
101	7.807.193,4314	618.314,6497
102	7.807.228,7992	618.285,7507
103	7.807.301,8173	618.240,7807
104	7.807.376,8026	618.216,3725
105	7.807.403,4855	618.210,9988
106	7.807.450,4446	618.204,8265
107	7.807.699,6993	618.177,6102
108	7.807.801,7914	618.203,7033
109	7.807.797,9965	618.133,7066
110	7.807.761,5903	618.068,2041
111	7.807.735,9839	618.020,3868
112	7.807.724,7973	617.993,2534
113	7.807.714,8007	617.959,6793
114	7.807.711,1205	617.942,0920
115	7.807.707,7934	617.919,1668
116	7.807.706,4189	617.902,2178
117	7.807.705,9602	617.880,0860
118	7.807.706,5884	617.863,1262
119	7.807.708,9119	617.840,3767
120	7.807.713,1072	617.816,0145
121	7.807.720,9074	617.787,4531
122	7.807.730,3976	617.760,6524
123	7.807.741,3511	617.737,0726
124	7.807.758,2954	617.707,8205
125	7.807.779,0986	617.678,5815
126	7.807.820,2187	617.636,8292
127	7.807.857,7708	617.609,2994
128	7.807.891,1735	617.591,1420
129	7.807.924,9655	617.577,2281
130	7.807.953,1275	617.569,0262
131	7.807.979,5100	617.564,0397
132	7.808.002,3863	617.561,2046

